

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica necessária ao regular funcionamento da sede da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR, e Horto Municipal Falconete Fialho

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a necessidade de fornecimento contínuo de energia elétrica para a sede da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR e o Horto Municipal Falconete Fialho, localizados na Avenida dos Paroaras, 100 - Bairro: Passaré - CEP: 60744-040 – Fortaleza - CE, a fim de proporcionar um adequado ambiente de trabalho, para tanto, dispor de estrutura e de meios para a realização das atividades inerentes ao órgão e seu equipamento é indispensável a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária responsável pela distribuição, Companhia Energética do Ceará – ENEL. No caso da distribuição de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que é a responsável pela regulação na prestação dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica em âmbito nacional, dispõe através do contrato de concessão de distribuição nº 01/1998 – ANEEL e Decreto de 04 de maio de 1998, publicado no DOU de 05 de maio de 1998, que Outorga à Companhia Energética do Ceará – COELCE a concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Ceará, sendo assim, caso de inexigibilidade de licitação, considerado o art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que fundamenta a contratação. Assim, considerando que a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica que se enquadra como uma atividade essencial, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades da sede da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR e do Horto Municipal Falconete Fialho, torna-se essencial a contratação destes serviços junto à Concessionária de Energia responsável pela Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Ceará.

A contratação em questão está sendo proposta em conformidade com as disposições da legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e à Lei nº 14.133/21.

A tarifa de energia indicada pela Concessionária de Energia Elétrica é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A modalidade tarifária Média Tensão - Classe Poder Público, é adequada às necessidades da URBFOR, dadas as especificidades de consumo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR, Avenida dos Paroaras, 100 – Passaré (Número U.C.: 63405978) A4 HOROSAZONAL VERDE - Poder Público Municipal.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

O fornecimento será feito na modalidade tarifária Média Tensão - Classe Poder Público - por período indeterminado. O ponto de entrega da energia será na estrutura de medição devido os equipamentos de responsabilidade da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR, é preciso fazer uso do sistema de distribuição em condições técnicas satisfatórias, com qualidade e de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na legislação aplicável em vigor. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à Concessionária diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor. A Concessionária de Energia analisará eventuais prejuízos ocasionados a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR ou reclamados por esta e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, de acordo com a Resolução nº 414/2010-ANEEL. A Concessionária de Energia deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica a esta Autarquia, nunca inferiores aos serviços estabelecidos pela regulamentação do Setor elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A Concessionária efetuará o fornecimento, conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica. O ponto de entrega da energia estará situado na conexão do sistema elétrico da concessionária, chave fusível, localizada no poste, com as instalações de utilização de energia da unidade consumidora, ramal de entrada da cabine de medição. São de inteira responsabilidade da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR as instalações necessárias de distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega. Eventuais alterações na modalidade tarifária podem ser solicitadas pela URBFOR, desde que efetuadas formalmente, nas condições a seguir:

- Até o término do período de testes;
- Após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento;
- Em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária.

5. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A Concessionária deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento da energia elétrica à sede da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR e o Horto Municipal Falconete Fialho, nunca inferiores aos serviços estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A concessionária efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

6. DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para os estritos efeitos nesse Termo de Referência, são utilizados vocábulos e expressões técnicas usuais em projetos de fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

Energia Elétrica Ativa: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

Faturamento: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e ciclo de faturamento.

Grupo A: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.

Grupo B: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV.

Horário de Ponta (P): Período de posto tarifário definido pela ENEL e aprovado pela ANEEL, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

Horário Fora De Ponta (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.

Potência: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW). Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra,

controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis.

Tarifa: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa.

Tarifa Horária Azul: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de Potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Horária Verde: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única Tarifa de Demanda de Potência.

Unidade Consumidora: Conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, de responsabilidade do CONTRATANTE, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um PONTO DE CONEXÃO, com medição individualizada.

7. DA DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA

À contratante será concedido um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da demanda contratada;

- Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da Concessionária, a demanda contratada poderá ser alterada, mediante solicitação do URBFOR à Concessionária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser alterado a critério da Concessionária, caso haja necessidade da execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitada;
- A redução do valor de demanda contratada desde que solicitada, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- Em cada caso, o estabelecimento do novo valor de demanda contratada será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de termo aditivo e reger-se-á pelos termos contidos no instrumento contratual.

8. DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela Concessionária à Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR e Horto Municipal Falconete Fialho, será entregue no ponto estabelecido pelo

projeto, na forma da legislação vigente. São de inteira responsabilidade da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR, as instalações necessárias de distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

9. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à Concessionária diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A Concessionária analisará eventuais prejuízos ocasionados à Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR ou reclamados por esta e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, de acordo com a Resolução nº 414/2010-ANEEL. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da Concessionária responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta; caberá a URBFOR manter, no ponto de entrega, fatores de potência os mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessita para esse fim.

10. DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida à sede da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR e Horto Municipal Falconete Fialho, será efetuada através de instrumentos pertencentes e instalados pela concessionária, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões;

- Serão de responsabilidade da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR os eventuais custos decorrentes das adaptações em suas instalações que se façam necessárias para possibilitar o recebimento dos equipamentos de medição;
- Periodicamente a concessionária procederá leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que entre duas leituras sucessivas ocorra um intervalo correspondente a um mês civil.

A Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR, será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem permitir que outros

intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da Concessionária devidamente identificados.

11. DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

A Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR consentirá em qualquer tempo que representantes da Concessionária, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento de aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

12. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A Concessionária se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica à Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR e isenta-se de qualquer responsabilidade;

- Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da Concessionária que obriguem a suspensão do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de três (03) dias;
- Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório da unidade consumidora, entretanto, a religação da unidade consumidora está condicionada à disponibilidade do sistema.

13. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A Concessionária deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica à Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR, nunca inferiores aos serviços estabelecidos pela regulamentação do setor elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL; A Concessionária efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

14. DO FATURAMENTO

Todas as tarifas que serão aplicadas ao contrato de fornecimento de energia elétrica bem como ao uso do sistema de distribuição deverão ser as homologadas pela ANEEL, válidas para a área de

concessão da ENEL, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR, com os ajustes previstos. Mensalmente a ENEL efetuará as leituras para faturamento em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas na fatura de energia elétrica e emitirá fatura relativa aos montantes de energia elétrica contratada. O faturamento do consumo de energia elétrica ativa será feito em conjunto com o faturamento aplicável ao uso do sistema de distribuição. A aplicação de tarifas diferenciadas levará em consideração o horário ponta e o horário fora ponta. Sendo o valor faturado acrescidos de ICMS e os demais tributos e/ou encargos incidentes de acordo com a legislação em vigor. A Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR, efetuará mensalmente o pagamento da energia fornecida pela Concessionária, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

15. DO PAGAMENTO

A contratada, mensalmente, emitirá fatura relativa ao montante de energia elétrica utilizada pela Contratante, com data de vencimento dia 20 (vinte) de cada mês. Caso a data de vencimento da fatura não corresponda a dia útil, o seu pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente à data de vencimento.

16. DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Caso a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR, por qualquer motivo, deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora por dia de atraso, pro rata die, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IGP-M da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

O contrato a ser celebrado será em caráter irrevogável e irretratável pelo período indeterminado de vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução nas seguintes situações:

- Descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas, inclusive na legislação aplicável, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados, após notificação por escrito;
- Falência dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- Rescisão do uso do sistema de distribuição. No caso de encerramento antecipado do contrato, a pedido, a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR, ficará

responsável pelo pagamento do valor correspondente aos meses remanescentes do contrato, calculando o montante pela média dos consumos de energia elétricas precedentes ao encerramento, limitada aos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento. A Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR, deverá notificar a ENEL com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do contrato, objetivando a sua não renovação.

17. DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da concessionária, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuado pela Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados dentro do prazo estabelecido no contrato. Comunicar à concessionária qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Prestar os serviços acordados, respeitando os prazos e definições estabelecidos no contrato; manter durante a execução do contrato, todas as condições e qualificações exigidas.

20. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Durante a fase de execução do Contrato o gerenciamento será exercido pela Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI da URBFOR, ou através de servidor designado, denominado Gestor do Contrato. Em caso de alteração na nomenclatura da diretoria, o acompanhamento será exercido pelo setor que o venha a substituir e a fiscalização ficará a cargo de servidor designado, denominado como Fiscal do Contrato.

21. DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos e relativos às condições do fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente às estipuladas

em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica que venha a alterar ajustes feitos no presente contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente da transcrição neste instrumento.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A natureza do serviço prestado é continuada, razão pela qual o contrato terá vigência por prazo indeterminado, tendo seu início na data de sua assinatura.

24. VALOR ESTIMADO

O custo estimado da contratação é de R\$ 21.415,15 (vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais e quinze centavos) mensal, e de R\$ 256.981,82 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) anual.

Considerando a carga total projetada para a unidade consumidora, conforme especificado no memorial descritivo e cálculo elétrico datado de abril de 2023. O referido documento apresenta a demanda máxima ajustada com base nos fatores de simultaneidade e de utilização das cargas, resultando em um valor de 79,62 kVA.

Entretanto, considerando a natureza da instalação — uma unidade pública composta por edificações administrativas, áreas técnicas, iluminação externa, sistemas de vigilância e bombas hidráulicas, torna-se prudente adotar uma margem adicional de segurança no dimensionamento da demanda contratada.

Dessa forma, recomenda-se a contratação de 85 kW de demanda, o que representa um acréscimo técnico justificado de aproximadamente 6,75% sobre a demanda estimada no projeto.

As estimativas de valores estão descritas no PARECER TÉCNICO Nº 14/2025 – COEIP, que por sua vez, foi elaborado com base em **MEMORIAL DESCRITIVO E CÁLCULO ELÉTRICO**.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19207	18.122.0001.2016.0061	339039	1.500.0000.00.01

Fortaleza/CE, data da assinatura digital

NILO GUIMARÃES CARNEIRO NETO

Assessor Técnico

JULIANA CARVALHO VIANA

Diretora Administrativa Financeira da Autarquia de

Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR

MARCELO LEMOS COELHO

Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 44E9ZLN5

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4750011 e código 44E9ZLN5

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: